



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

LEI N° 1020/2017

De 05 de julho de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 18/08/2017 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 18/08/2017

Marcelo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/07/17 esta portaria foi publicada no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 05 de 07 de 17

Reiguelo

“Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial do Município da “SEMANA DA FAMÍLIA CERRITENSE” a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, Estado de Santa Catarina, ARNO TADEU MARIAN, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São José do Cerrito, a primeira semana do mês de dezembro de cada ano, como a “SEMANA DA FAMÍLIA CERRITENSE”.

Art. 2º - São objetivos da “SEMANA DA FAMÍLIA CERRITENSE”.

I – Proporcionar a comemoração da existência da família e realizar o ENCONTRO DAS FAMILIAS; II – Promover a valorização da comunidade, com foco no fortalecimento da família enquanto instituição e base da sociedade; III – Incentivar a transferência de conhecimento e preservar a herança de direitos, valores e crenças familiares, como meio de preservar a ética, a moral e os bons costumes dos cidadãos; IV – Promover a paz, o amor ao próximo e a fraternidade; V – A integração das famílias de um modo geral; VI – Integrar o Poder Executivo, Secretarias, órgãos públicos, Comércio, Câmara de vereadores e ..., com as famílias do Município de São José do Cerrito; VII – Pastoral familiar.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal, por seus Órgãos Competentes, organizar e realizar eventos comemorativos e oficinas recreativas, para comemoração da “SEMANA DA FAMÍLIA CERRITENSE”, a fim de alcançar os objetivos previstos nos artigos 2º desta Lei.

Arno



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas e/ou a consignar, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Cerrito, 05 de julho de 2017.

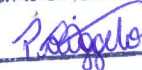

ARNO TADEU MARIAN

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 05/07/17 esta portaria foi publicada no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 05 de 07 de 17



Recebi em 18/08/17

Protocolo 687

Pag. 69 v/B

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 18/08/2017 este ato oficial foi publicado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 18/08/2017

